

# PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Cidade Heróica (Lei Provincial nº 43, de 13-03-1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045 de 18-01-1971)  
ESTADO DA BAHIA



## LEI N.º 614/02

### DISPÕE DO CONSELHO ANTIDROGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira, DECRETA eu Eu sanciono a seguinte Lei.

**Art 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Cachoeira que integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-a ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º - Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições Federais e Estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 3º - Para fins desta Lei considera-se:

I - redução da demanda como conjunto de ações relacionados à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentam transtornos decorrentes do uso de drogas;

II - droga com toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos.

III - drogas ilícitas aquelas assim especificadas em Lei nacional e Tratados internacionalmente firmados pelo Brasil, e outras relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Justiça – MJ.



## PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Cidade Heróica (Lei Provincial nº 43, de 13-03-1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045 de 18-01-1971)  
ESTADO DA BAHIA



**Art. 2º - São objetivos do COMAD:**

I - Instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União e;

III - propor, ao Prefeito e a Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei.

§ 1º - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas - CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

**Art. 3º - O COMAD fica assim constituído:**

I - Presidente;

II - Secretário - Executivo; e

III - Membros.

§ 1º - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas no lugar de costume no Município, terão mandato de 02 (dois) anos permitida a sua recomendação (por um mínimo de mais 01 (hum) ano).

§ 2º - Sempre que se faça necessário, em função da tenacidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

**Art. 4º - O Presidente do Conselho deverá ser designado mediante livre escolha dos membros do Conselho dentre os conselheiros efetivos;**

§ Único - Para a otimização dos trabalhos a composição do COMAD será Representantes da Prefeitura - sendo 01 (um) do órgão de saúde; e Representantes da Sociedade Organizada: O JUIZ DE DIREITO; O PROMOTOR DE JUSTIÇA; O DELEGADO DE POLÍCIA; A AUTORIDADE DA

Rua Ana Nery, nº 27 - Centro - Cachoeira - Bahia - CEP 44300-000 - Fone: (0xx75) 425-1396

02



## PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Cidade Heróica (Lei Provincial nº 43, de 13-03-1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045 de 18-01-1971)  
ESTADO DA BAHIA



**POLICIA MILITAR; A AUTORIDADE LIGADA AO SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO (Junta do Serviço Militar, Delegacia do Serviço Militar, Tiro de Guerra, Unidade ou Subunidade das Forças Armadas); A AUTORIDADE MUNICIPAL DE ENSINO; LÍDERES COMUNITÁRIOS; E REPRESENTANTES DE CLUBES DE SERVIÇOS, DO CONSELHO TUTELAR, DO DESPORTO, INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS, DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS; DA ÁREA MÉDICA, DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS – ONGs.**

**Art. 5º - O COMAD fica assim organizado:**

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretaria – Executivo; e
- IV – Comitê – REMAD.

**Parágrafo Único – O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.**

**Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.**

**§ 1º - O COMAD, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, bem como transferência do Governo Federal e Estadual, doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, Organizações Governamentais e Não Governamentais, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas gerada pelo PROMAD.**

**§ 2º - O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico – financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.**

**§ 3º - O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do regimento interno do COMAD.**

**Art. 7º - As funções dos conselheiros não serão remuneradas, porém consideradas de relevantes serviço públicos.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Cidade Heróica (Lei Provincial nº 43, de 13-03-1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045 de 18-01-1971)  
ESTADO DA BAHIA

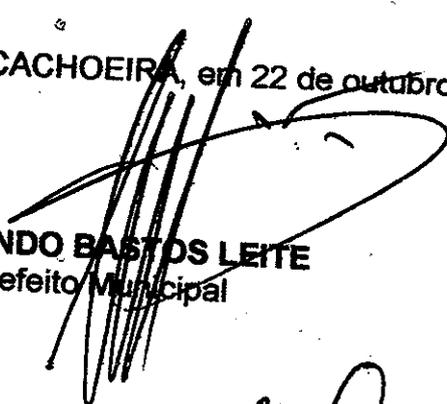


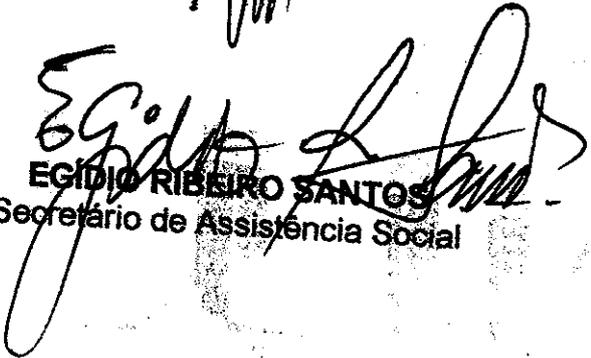
Parágrafo Único – A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 8º - O COMAD providencie as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos sistemas Nacional e Estadual.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA, em 22 de outubro de 2002

  
RAIMUNDO BASTOS LEITE  
Prefeito Municipal

  
EGÍDIO RIBEIRO SANTOS  
Secretário de Assistência Social

04